



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA nº /2011

Dê-se nova redação ao art. 357 do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), na forma seguinte:

Art. 357 O ônus da prova incumbe:

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor

Parágrafo único. É nula a convenção que distribui de maneira diversa o ônus da prova quando:

a) recair sobre direito indisponível da parte;

b) tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

JUSTIFICATIVA

A determinação da produção de prova de ofício, como previsto no projeto, sobretudo nos casos que envolverem direitos disponíveis, pode comprometer a imparcialidade do juiz e desequilibrar as forças entre os litigantes.

Sobre a inclusão do Parágrafo único no art. 357 (que tem a mesma redação do § único do art. 333 do CPC vigente), entende-se que já há a previsão no CDC que autoriza a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII do CDC) para as demandas que envolvam relações de hipossuficiência. A inversão do ônus pode comprometer a imparcialidade do juiz e desequilibrar as forças entre os litigantes.

Além disso, tal inversão traria um elemento de surpresa para a instrução probatória, comprometendo a segurança jurídica.

Sala das Sessões, de novembro de 2011.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR